

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

304958549

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 11783/2011

Processo n.º 830/10.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: F D O 10, Investimentos Imobiliários, L.^{da}
Insolvente: Solplay — Exploração de Espaços Lúdicos, S. A.

Administrador da Insolvência: Dr. Fernando Caldeira Martins, Endereço: Praceta Epifânio de Abreu, 3, 5.º O (5o5), 2780-622 Paço de Arcos;

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores realizada em 06-07-2011, foi atribuída ao devedor Solplay — Exploração de Espaços Lúdicos, S. A., NIF — 504076477, Endereço: Av. 25 de Abril, 33, 2795-224 Linda-a-Velha, a administração da massa insolvente.

No âmbito da administração que lhe foi cometida, compromete-se a Insolvente a elaborar um relatório de Prestação de Contas semanal, a ser apresentado ao Administrador da Insolvência e à Comissão de Credores; necessidade de validação, por parte do Administrador da Insolvência e dos membros da Comissão de Credores, no prazo de um dia útil a contar da apresentação do relatório de Prestação de Contas, considerando-se a ausência de resposta como validação do relatório apresentado; nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 224.º do CIRE, por remissão do n.º 3, a apresentar o Plano de Insolvência no prazo de sessenta dias, ficando suspensa a liquidação e partilha pelo mesmo prazo.

26-07-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Sofia Sousa Abreu*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

304963976

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 11784/2011

Processo n.º 1013/10.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Guillin Portugal Unipessoal, L.^{da}
Insolvente: Madiboa, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 24-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Madiboa, S. A., Endereço: R Vale Formoso de Baixo, N.º 94- 2.º Esq. Armaz 157, Lisboa, 1950-284 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Manuel Vieira de Sousa Cascão, Gerente, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 24-01-1972, freguesia de Santa Maria [Óbidos], Endereço: Urbanização Rigueira do Além, N.º 8, Bairro da Senhora da Luz, 2510-000 Óbidos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da

Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 20-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Reis dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304984899

Anúncio n.º 11785/2011

Processo n.º 765/11.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Greenbase, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Greenbase, L.^{da}, NIF 507995155, Endereço: Rua Cândido Figueiredo, 91-Letra I, Sala 7, 1500-000 Lisboa com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Hugo Manuel Ferreira Beato Pires, com endereço: Rua Helena Sá e Costa, n.º 8, R/C B, Oeiras, 2790-550 Carnaxide a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 26-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

03-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304993954